

Senhora dos Remédios	316620
Taparuba	316805
TOTAL	4
PARÁ	Cód IBGE
Curionópolis	150277
Terra Alta	150796
TOTAL	2
PARAÍBA	Cód IBGE
Cacimba de Dentro	250350
Coremas	250480
São Mamede	251490
TOTAL	3
PARANÁ	Cód IBGE
Mato Rico	411573
Nova Aliança do Ivaí	411650
TOTAL	2
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Serra Talhada	261390
TOTAL	1
PIAUI	Cód IBGE
Boa Hora	220177
TOTAL	1
RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Itaocara	330210
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Cerro Grande do Sul	430517
Taquara	432120
TOTAL	2
RONDÔNIA	Cód IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
TOTAL	1
SÃO PAULO	Cód IBGE
Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
TOTAL	2
SERGIPE	Cód IBGE
Riachão do Dantas	280580
TOTAL	1
TOCANTINS	Cód IBGE
Bandeirantes do Tocantins	170305
TOTAL	1
Total SIA/SUS	39

**PORTARIA Nº 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê de Desburocratização com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde;

II - apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério da Saúde.

III - manifestar-se sobre sugestões de simplificação de processos, procedimentos e documentos para subsidiar a tomada de decisão da autoridade ministerial.

Art. 3º O Comitê de Desburocratização será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:

I - Chefia de Gabinete do Ministro;  
 II - Assessoria Especial de Controle Interno;  
 III - Consultoria Jurídica;  
 IV - Gabinete da Secretaria-Executiva;  
 V - Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

VI - Coordenação-Geral de Documentação e Informação;  
 VII - Secretaria de Atenção à Saúde;  
 VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde;  
 IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

X - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

XI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;  
 XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;  
 XIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;  
 XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XV - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XVI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e  
 XVII - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS.

§ 1º O Comitê de Desburocratização será coordenado pelo Secretário-Executivo, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Desburocratização serão consolidados e comporão relatório anual que será apresentado ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A participação nas atividades do Comitê não acarretará remuneração sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS